

VOTO-VOGAL:

O SENHOR MINISTRO ANDRÉ MENDONÇA:

Considerando [a] a elevadíssima relevância que ostenta o princípio constitucional **transparência**, tanto como *valor* em si mesmo (dimensão finalística), quanto como *meio* viabilizador do escrutínio e fiscalização de toda e qualquer autoridade pública, a partir da atividade a ser exercida pelas instâncias de controle interno e externo, bem como pela sociedade em geral (dimensão instrumental); [b] o caráter imprescindível que possui a **rastreabilidade** para que se possa alcançar uma transparência efetiva; [c] o realce feito pelo eminente relator quanto à realização de “*reuniões técnicas entre os órgãos interessados*”, com o auxílio do Núcleo de Conciliação da Presidência desta Suprema Corte, para se encontrar “*solução que, com o máximo de consenso possível, reverencie o princípio da harmonia entre os Poderes*”; e, [d] de modo especialmente relevante, a previsão de nova apreciação da tutela de urgência após a realização de “diálogos institucionais” em relação à questão, **o que permitirá a célere, mais profunda e específica reanálise da matéria segundo parâmetros que consideram a boa governança e a necessidade de continuidade das políticas públicas**: REFERENDO, neste momento, a decisão cautelar de Sua Excelência.

É como voto.